

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Agosto de 2016 - Quarta feira
Circulação: 23.08.2016 às 09:30h
Tiragem: 250 exemplares com 20 páginas
Nº 6263

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2935 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 350/2016-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Exonerar Greici Torres Sampaio do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 04 de agosto de 2016.

Macapá, 17 de agosto de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2936 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 348/2016-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Nomear Antônio Carlos Corrêa Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 04 de agosto de 2016.

Macapá, 17 de agosto de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2937 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 345/2016-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Exonerar Inair Maria Palheta Marques do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 04 de agosto de 2016.

Macapá, 17 de agosto de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2938 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 346/2016-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Nomear Italo Bruno Caldas Paulo para exercer o cargo em

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
21 de Junho de 2016 - Terça feira
Circulação: 27.06.2016 às 15:00h
Tiragem: 250 exemplares com 24 páginas
Nº 6263

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2052 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Fica instituído no calendário de eventos do Estado do Amapá, o "Dia do Enfermeiro Obstetra e do Enfermeiro Neonatologista."

LEI Nº 2051 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Institui a Política Estadual de Proteção ao Nascituro."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção ao Nascituro nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

I - zelar pela garantia dos direitos do nascituro;

II - promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência;

III - articular os poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil, para a construção de políticas públicas de proteção do nascituro;

Art. 3º Cabe ao Estado:

I - desenvolver programas de métodos naturais, abordando prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar;

II - capacitar profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes;

III - implantar programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;

IV - VETADO;

V - promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de junho de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Estado do Amapá, o "Dia do Enfermeiro Obstetra e do Enfermeiro Neonatologista", a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de junho de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2053 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o reconhecimento do BANCO DA AMIZADE como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amapá e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amapá, o "BANCO DA AMIZADE", a ser comemorado anualmente, em 26 de dezembro.

Art. 2º A alusão da data 26 de dezembro se justifica por ser o

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Otni Miranda de Alencar Júnior (interino)
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

dia da tradicional "Ressaca do Natal", que é comemorado naquele local.

Art. 3º O Dia 26 de dezembro fica inserido no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado do Amapá, como o "DIA DO BANCO DA AMIZADE".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 048/16-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0047/2014-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0047/2014-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Diagnosticado com Dislexia e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende dispor sobre o Programa de Apoio ao Aluno Diagnosticado com Dislexia e dá outras providências.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará a sociedade, não reúne condições de ser convertido em Lei, pois não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações dispares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

Quanto ao projeto de lei em análise, necessário se tecer algumas considerações.

A dislexia é um tema de inegável mérito, apesar de não ser uma doença, altera o desenvolvimento e afeta a qualidade de vida e a saúde mental de brasileiros. Para dar mais atenção a esse distúrbio genético foi sancionada a Lei 13.085/15, que dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção a Dislexia.

Trata-se de um transtorno de aprendizagem de leitura crônico, de origem neurobiológica e de grande impacto para o indivíduo e para a sociedade. Seu diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Todavia, programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Iniciar programas ou projetos não inclusos no orçamento significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indicio de má gestão dos recursos públicos.

Assim, aponta-se violação ao artigo 177, inciso I, da Constituição Amapacense conforme abaixo:

Art. 177. É vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Como se sabe, a repartição do poder entre o Legislativo, Executivo e o Judiciário e o exercício das respectivas funções, tão somente variando a especialização e a preponderância, serve como forma de limitar cada um deles. Desse modo, o exercício parcelado e mutuamente controlado é a grande mola de funcionamento do Estado, traduzindo-se tal sistema como um verdadeiro mecanismo de freios e contrapesos.

JOSÉ AFONSO DA SILVA [*"Curso de Direito Constitucional Positivo"*, Malheiros, 20ª ed. 2002, p. 111] pondera que:

"[...] os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo, se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (...), para evitar distorções e desmandos.

A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento do outro".

A Constituição brasileira, além de reconhecer o poder geral de o Presidente apresentar à Câmara de Deputados projetos de lei (art. 61), ressalvadas outras competências privativas, reservou-lhe a iniciativa de leis relacionadas com o papel de Chefe da Administração Pública e gestor dos recursos financeiros do Estado. A mesma diretriz se impõe nas Constituições estaduais e leis orgânicas municipais, integrantes da federação, com as respectivas adaptações.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-Membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daquelas que dizem respeito à iniciativa reservada (CF, art. 61, § 1º) e com os limites do poder de emenda parlamentar (CF, art. 63). Os precedentes são inúmeros, citando-se, apenas para exemplificar, os seguintes: ADIn 582/SP, Rel. Min. Néri da Silveira; ADIn 645-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão (RTJ 140/457).

O Pretório Excelso tem, efetivamente, declarado inconstitucional o desrespeito às matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação de Poderes (RDA, 215:270-8; 188:139; RTJ, 159:736).

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, várias decisões sobre inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar sobre o tema podem ser encontradas e cuja ementa transcreve-se:

Verifica-se que a Assembleia Legislativa não pode iniciar projeto de lei que disponha sobre atribuições de natureza típica do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da repartição dos Poderes da Federação, conforme o comando prescrito no art. 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, § 2º da Constituição do Estado do Amapá.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal é categórico ao afirmar que:

**ADI 3564 / PR - PARANÁ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 13/08/2014 Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO

DJe-174 DIVULG 08-09-2014 PUBLIC 09-09-2014

Parte(s)

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ementa

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 109, DE 23 DE JUNHO DE 2005, DO ESTADO DO PARANÁ. ATO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO REGRESSIVA, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONTRA O AGENTE PÚBLICO QUE DEU CAUSA À CONDENAÇÃO DO ESTADO, SEGUNDO DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA E IRREFORMÁVEL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PELOS ENTES FEDERADOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO PÚBLICO INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ARTIGO 61, § 1º, II, “E” C.C. ART.

84, III E VI, DA CONSTITUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. 1. O Estado Democrático brasileiro tem como cláusula pétrea constitucional a separação e a harmonia entre os poderes, consubstanciada em princípio explícito e instrumentalizada em regras constitucionais de competência. 2. **Compete ao Poder Executivo estadual a iniciativa de lei referente aos direitos e deveres dos servidores públicos (artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal).** 3. O texto normativo da Lei complementar estadual de n. 109/05, do Estado do Paraná, impõe obrigação funcional aos servidores da Procuradoria Estadual - sob pena de sanção diante do seu descumprimento - cuja instituição não se encarta na iniciativa parlamentar ora questionada, restando patente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre servidores públicos, como se evidencia da sistemática disposta no artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, de observância compulsória pelos entes federados. 4. A Constituição, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. (Precedentes: ADI n. 1.594, Relator o Ministro EROS GRAU, DJe de 22.8.08; ADI n. 2.192, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20.6.08; ADI n. 3.167, Relator o Ministro EROS GRAU, DJ de 6.9.07; ADI n. 2.029, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 24.8.07; ADI n. 3.061, Relator o Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 9.6.06; ADI n. 2.417, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 5.12.03; ADI n. 2.646, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 23.5.03). 5. O ato normativo hostilizado inegavelmente dispõe sobre regime jurídico dos servidores da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, sendo certo que esta Corte igualmente já afirmou, inúmeras vezes, que a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. (Precedentes: ADI n. 1.440-MC, Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.6.01; ADI n. 2.856-MC, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ de 30.4.04 e ADI n. 4.154, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 26.5.10, bem como foi sustentado pelo Min. Eros Grau, à fl. 53, por ocasião do julgamento da cautelar nesta ação direta). 6. A lei paranaense exigiu para órgão público integrante do Poder Executivo estadual, a Procuradoria do Estado, função que deveria ser inaugurada por nomeação do Executivo estadual, ao qual compete propor originariamente projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (artigo 61, § 1º, II, “e” c.c art. 84, II e VI, da CF). 7. O Ilustre Procurador-Geral da República, em seu parecer de fls. 102/106, defende com

propriedade este posicionamento, verbis: “14. A questão pode ser vista, ainda, sob outro ângulo, de modo a corroborar a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. É que o diploma legal paranaense, ao determinar que a ação regressiva deverá ser ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná em determinado prazo, confere atribuição a órgão público, o que, segundo a Constituição Nacional, também é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 15. Sob essa perspectiva, tem-se, no caso, ingerência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo estadual para a iniciativa de lei que disponha sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública, que se extrai, pelo princípio da simetria, do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição da República. 16. Com efeito, as atribuições dos órgãos da Administração pública, embora não mais constem expressamente da redação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Lei Maior, em virtude da alteração promovida pela EC 32/2001, devem ser tratadas em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 17. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual se considera

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Landa Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compôr	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

...indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgãos pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação' (ADI 3.254, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 2/12/2005)." 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 109/05, do Estado do Paraná.

Decisão: retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014 (Grifei)

Diante das considerações o Projeto de Lei nº 0047/14, oriundo da Assembleia Legislativa, tem como objetivo dispor sobre o Programa de Apoio ao Aluno Diagnosticado com Dislexia e dá outras providências. Nesse sentido, claro também que se interferirá nas atribuições da Secretaria de Estado da Educação, e assim, também se insere no regramento contido no artigo 104, da Constituição do Estado do Amapá:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual (grifamos)

Nesse sentido:

"REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.275/2006 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONMDEPI E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ação direta de inconstitucionalidade.

É possível o manejo da ação direta de inconstitucionalidade para atacar lei municipal que afronte disposições da Constituição Estadual, ainda quando importem em reprodução obrigatória de normas da Carta Federal, como é o caso.

Reserva da administração. Violação dos princípios constitucionais da separação e harmonia dos Poderes e da iniciativa legislativa privativa.

Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 7º e 112, § 1º, II, "d", da Constituição Estadual, que repetem os arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, é inconstitucional, em sua inteireza, lei de iniciativa da Câmara Municipal que viola os princípios da separação e equilíbrio dos Poderes, não se podendo reconhecer a parcialmente constitucional porque toda ela contaminada pelo vírus letal da inconstitucionalidade.

Inconstitucionalidade declarada. Procedência da Representação" (fl. 67).

O art. 105, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, preceitua que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, interferindo diretamente na competência exclusiva do Poder Executivo.

E finalmente, a presente proposta legislativa também viola o disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual determina que a criação de despesa deve estar prevista na Lei Orçamentária Anual e ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Pelas razões expostas, conclui-se que, à luz do texto constitucional, da jurisprudência pátria e da interpretação das normas constitucionais de processo legislativo somente o Governador do Estado pode ter iniciativa legislativa para dispor sobre a atribuição **das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.**

Apesar de ser o processo legislativo essencialmente político, a dialética que lhe é própria não legitima o desrespeito a vinculação constitucional. Não é a Constituição que se submete aos poderes constituídos, ao revés, a esses últimos competem cumprir o designio de garantir a sua supremacia.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

Então, conclui-se que a constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0047/2014-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que dispõe sobre

o Programa de Apoio ao Aluno Diagnosticado com Dislexia e dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGEM Nº 049/16-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0060/2016-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0060/2016-AL**, de autoria do Deputado Pedro Dalua, que institui a Política de Proteção ao Nascituro.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende instituir a Política de Proteção ao Nascituro no Estado do Amapá.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará a sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações dispares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

Antes de analisarmos a presente proposição, são necessárias algumas considerações.

Os direitos da personalidade são temas de grande importância. Nessa nova tendência, o Código Civil de 2002, conferiu tratamento especial ao nascituro, disposto em seu art. 2º, vejamos:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Nessa seara, surge um dilema, pois, apesar do nascituro não ter personalidade, que começa apenas com o nascimento com vida, é titular de direitos, como exemplo, buscar alimentos gravídicos (Lei 11.804/2008):

Essa discussão girará em torno de três teorias, sendo estas: a concepcionista, a natalista e a da personalidade condicional. A teoria adotada pelo Código Civil é a natalista (art. 2º, 1ª parte), que afirma que o nascituro possui mera expectativa de direito, só fazendo jus à personalidade após o nascimento com vida.

Nesse contexto encontra-se a Política Estadual de Proteção ao Nascituro, que tem entre seus objetivos zelar pela garantia dos direitos do nascituro, promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência, articular os poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil, para a construção de políticas públicas de proteção ao nascituro.

Passemos a analisar o Projeto de Lei. Inicialmente cumpre asseverar que os termos da proposição em um de seus dispositivos não estão de acordo com o ordenamento jurídico de nosso Estado.

O projeto em seu art. 3º, inciso IV, determina que o Estado inclua, nas escolas públicas, atividade curricular objetivando a discussão e a consciência dos direitos do nascituro, todavia, não especificou a carga horária, nem explicitou a faixa-etária.

Cumpre asseverar, que cabe aos órgãos específicos da área, que integram a Administração Pública, definir como será abordado o tema "Proteção ao Nascituro" na educação e de como ela fará parte dos conteúdos programáticos curriculares do ensino, em atenção ao disposto na lei.

Assim, não resta qualquer dúvida de que a definição da grade curricular é matéria que se insere no âmbito da gestão administrativa, sendo manifestamente estranha à atividade parlamentar.

Quando o Poder Legislativo Estadual atua propondo leis que dispõem sobre a inclusão de atividades na grade curricular de ensino, essa atuação do legislador invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Em síntese, cabe nitidamente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema, observadas as normas gerais emitidas pela União.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração, portanto, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido manifestação dos Tribunais Superiores:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica

hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF, Pleno, Adin n.º 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov."

No mesmo sentido, José Afonso da Silva refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

Com efeito, quaisquer definições prévias acerca das atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual, decorrem da competência exclusiva do Governador do Estado, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, portanto passível de incorrer em vício de iniciativa.

Assim dispõe a Constituição do Estado do Amapá:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Por fim em que pese a louvável iniciativa do ilustre deputado, insta destacar que o art. 104, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá elucida ser matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública Estadual.

Nesse passo, denota-se que a Assembleia Legislativa não pode iniciar projeto de lei que disponha sobre atribuições de natureza típica do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da repartição dos Poderes da Federação, conforme o comando prescrito no art. 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá.

Dessa maneira, sou compelido a vetar o inciso IV do artigo 3º da proposição legislativa, por estar em desacordo com os preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Quanto aos demais dispositivos, apesar de também interferirem na estrutura administrativa, apesar do seu contexto de proposta de lei autorizativa, é de se denotar que já fazem parte do rol de outras legislações estaduais em vigor, e assim, nem mesmo se mostra consentâneo indicação de veto.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

Então, conclui-se que a constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0060/2016-AL**, de autoria do Deputado Pedro Dalua, que institui a Política Estadual de Proteção ao Nascimento no Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2114 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Exonerar o **CB BM Patrick Ramon Oliveira da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Extensão/Academia

Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de julho de 2016.

Macapá, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2115 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Alcione Borges de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Extensão/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de julho de 2016.

Macapá, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2116 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1073, de 27/02/15 e 0088, de 05/01/16, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1453/2016-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar **Oiampi Lopes Lima** do cargo em comissão de Gerente de Gerente Geral do Projeto "Sistema de Consignações", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de junho de 2016.

Macapá, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2117 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Daiana Ronieli Ramos dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes.

Macapá, 21 de junho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2118 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 28760.0353/2016-GAB/GOV,

RESOLVE:

Macapá, 21 de junho de 2016

Nomear Bernardo Firmino Martins de Souza para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

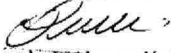
PORTARIA Nº 082/2016/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1. Designar o servidor Samuel Castro da Silva – Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato 002/2013 – CGE/AP de Prestação de Serviços de Locação de Mão-de-obra.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 20 de Junho de 2016.


Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

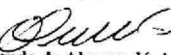
PORTARIA Nº 083/2016/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1. Designar o servidor José Roberto de Lima Tavares – Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato 001/2016 – CGE/AP de Locação de Imóvel.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 20 de Junho de 2016.


Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

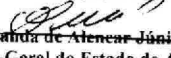
PORTARIA Nº 084/2016/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1. Designar a servidora Vera de Nazaré Ferreira Diniz, Analista de Finanças e Controle e Membro Titular do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, lotada na Controladoria Geral do Estado-CGE, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 10 a 15 de Setembro de 2016, com o intuito de participar do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de Setembro de 2016, sem ônus para a Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 20 de Junho de 2016.


Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 085/2016/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de

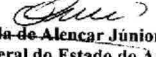
janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Adriana Alves Santarém, Professora, Classe D, QE, SEED, Chris Anderson Nogueira de Sousa, Engenheiro Agrônomo, QE, RURAP e Iracemir Pena Vales, Professor, Classe A, QE, SEED, sob a Coordenação do primeiro, para compor a Comissão Permanente preliminar, para trabalhar na autuação, instrução e conciliação do caso SESA – NF 0002556-78.2015.9.04.0001, nesta Corregedoria – CGE, e, havendo necessidade, encaminhar à apuração através da abertura de procedimento administrativo disciplinar, a partir de 02.05.2016, podendo esta tomar todas as decisões cabíveis e necessárias para este fim.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 20 de Junho de 2016.


Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

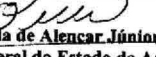
PORTARIA Nº 086/2016/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1. Designar a servidora Rosiane Cristina Barbosa Afonso – Assessora Técnica Nível II, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília-DF, com o intuito de participar do lançamento da Campanha Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, que ocorrerá no dia 22 de Junho de 2016, sem ônus para a Controladoria-Geral do Estado do Amapá – CGE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 21 de Junho de 2016.


Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

Polícia Militar

Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2016 – CPL/PMAP
PROCESSO Nº: 340101.2016.00129 – DOF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PREÇOS PRÁTICADOS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM AMBIENTE WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMAP.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, Caput, c/c ART. 26, II e III, da LEI 8666/93.
EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
VALOR: R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).
JUSTIFICATIVA: Necessidade de dar suporte ao setor de compras da Instituição, a fim de que os servidores tenham condições de realizar uma pesquisa de preços com qualidade e celeridade, contribuindo para uma

maior agilidade na tramitação dos procedimentos de contratação, estando presentes os demais pressupostos do Art. 26, da Lei nº 8666/93.

Macapá-AP, 21 de junho de 2016.


JOSIENE MENEZES F. RODRIGUES – CAP PM
Presidente da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei
Em: 21/06/2016

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão a ata de registro de preço nº: 21/2016 - TJAP

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

Processo GAB/GOV: 28760.0079/2016

Fornecedor: OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 09.527.426/0001-72)

Valor contratado: R\$ 24.264,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais)

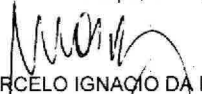
Objeto resumido: adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades do Gabinete do Governador, Residência Oficial e Gabinete de Segurança Institucional.

Item	Descrição	Qty.	Preço Unt.	Preço Unt. X Qty.
1	Central de ar de 12.000 BTU'S	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
2	Central de ar de 18.000 BTU'S	3	R\$ 2.148,00	R\$ 6.444,00
3	Central de ar de 24.000 BTU'S	1	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
4	Central de ar de 30.000 BTU'S	2	R\$ 4.030,00	R\$ 8.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.264,00

Declaro para os devidos fins que o Gabinete do Governador, nos termos do Parecer Jurídico nº 028/2016 SPGE/AP e Decreto Federal nº 7.892/2013, Adere a Ata de Registro de Preço nº 021/2016 - TJAP decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2016 - TJAP - Registro de Preço para aquisição de condicionadores de ar com anuidência

do órgão gerenciador – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a empresa fornecedor OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 09.527.426/0001-72), considerando a patente redução de preços, proporcionando economia para este órgão, referente ao objeto adquirido.

Macapá, 16 de junho de 2016.


MARCELO IGNÁCIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 139/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, tendo em vista o MEMO Nº 227/2016-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº. 021/2016-PGE, de 03.05.2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

Onde se lê:

"no período de 11 a 13 de Maio do corrente ano".

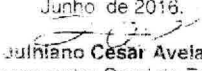
Leia-se:

"no dia de 11 de Maio do corrente ano".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 15 de Junho de 2016.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 141/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo nº 177/2016-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº. 113/2016-PGE, de 06.06.2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

Onde se lê:

"no período de 25 de Julho a 23 de Agosto do corrente ano".

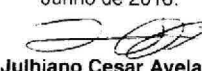
Leia-se:

"no período de 04 de Julho a 02 de Agosto do corrente ano".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de Junho de 2016.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 142/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

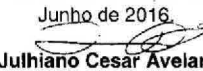
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2015 a servidora **Cristiani de Souza Nunes Europa**, ocupante do cargo de Assistente Técnico - Jurídico, código: CDS-3, para fruição no período de 01 a 30 de Julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de Junho de 2016.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015.

PORTARIA Nº 143/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1909/2016-GAB/SEAD.

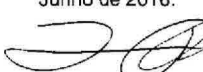
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2015 ao servidor **Luciano Mendes Alves**, ocupante do cargo de Assistente Técnico - Jurídico, código: CDS-3, para fruição no período de 04 de Julho a 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de Junho de 2016.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015.

Secretarias de Estado

Educação

Conceição Corrêa Medeiros

PORTARIA Nº. 0158/2016 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 02 de janeiro de 2015, com base no Decreto nº. 2378 que regulamenta o art. 29 e seu parágrafo 1º, Da Lei nº. 1230 de 29/10/2008, que organiza a Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO: A formação presencial de professores da rede pública do Amapá, selecionados pelo Programa Missão Pedagógica no Parlamento que objetiva oferecer aos educadores formação em educação para a democracia.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as servidoras **LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA BITENCOURT**, Professora de História e **RAIMUNDA MÉCIA SOUSA SAMPAIO**, Professora de Língua Portuguesa, ambas lotadas na Escola Estadual Prof. Gabriel Almeida Café, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá – AP, até a cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 25 de junho de 2016, para participar da Capacitação do Programa Missão Pedagógica no Parlamento/2016, sem ônus financeiros para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Macapá-AP, 27/05/2016.


CONCEIÇÃO CORRÊA MEDEIROS
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 – GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação por intermédio desta pregoeiro avisa aos interessados que está disponível, através do sítio www.licitacoes-e.com.br o edital 009/2016-CPL/SEED, modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo a Contratação de Licitante especializada prestação dos Serviços de Transporte Escolar, com fornecimento de transportes acessíveis, abastecidos de combustível, com condutor para diversas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural de Macapá, Distritos e Municípios do Estado do Amapá, conforme especificações detalhadas, que estabelece o Termo de Referência Anexo I. O acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08H do dia 24/06/2016, Término do prazo de recebimento das propostas: 07/07/2016, às 08H horário de Brasília. Abertura da Sessão para Lances: às 09:30h, do dia, 08/07/2016, horário de Brasília. Macapá-AP, 21 de Junho de 2016. BIRACY DE JESUS GUIMARAES.

Infraestrutura

André Rocha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016-CPL/SEINF.

HOMOLOGO

Em: 21/06/2016.


ANDRÉ ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

Processo nº 196.67030/2015
Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicada: SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

CNPJ: 06.213.048/0001-64

Valor R\$: 13.670,04 (treze mil, seiscentos e setenta reais e quatro centavos).

Estrutura Programática: 04.451.0031.1045, Ação: 1045 - Obras de prédios públicos administrativos e de atendimento ao público, Programa: 0031 - Desenvolvimento de Infraestrutura Social, Elemento de Despesa: 51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 0.101 - FPE (Recurso do Tesouro).

Objeto: Reforma Parcial do Muro e de Ruptura de Solo no Interior do Museu Sacaca, no Município de Macapá-AP

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A JUSTIFICATIVA idônea para a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 está consubstanciada na obrigação assumida pelo Estado do Amapá de, em um prazo de 12 (doze) meses, executar Reforma Parcial do Muro e de Ruptura de Solo no Interior do Museu Sacaca, no Município de Macapá-AP.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para Homologação e adjudicação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado conforme determina o Art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá, 21 de junho de 2016.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente da CPL/SEINF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016-CPL/SEINF.

HOMOLOGO

Em: 21/06/2016.

ANDRÉ ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

Processo nº 196.80621/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 13, Inciso VI e artigo 25, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicada: JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 00.803.368/0001-98

Valor R\$: 13.450,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2340, Fundação: 04 - Administração, Sub-Função: 122 - Administração Geral, Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo - Eixo Infraestrutura, Ação: 2340 - Manutenção de serviços Administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes, Modalidades de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesas: 39 - Serviço de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0101 - Recurso do Tesouro.

Objeto: Inscrição de Servidores no Curso de OBRAS PÚBLICAS 100 ERROS, COMO EVITALOS.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A JUSTIFICATIVA idônea para a Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos. 13, inc. VI e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 está consubstanciada na obrigação assumida pelo Estado do Amapá de, em um prazo de 02 (dois) dias, executar o curso de OBRAS PÚBLICAS 100 ERROS, COMO EVITALOS.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para Homologação e adjudicação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado conforme determina o Art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá, 21 de junho de 2016

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente da CPL/SEINF

Saúde

Renilda Nascimento da Costa

Resolução nº 028/16 - CIB/AP

Macapá, 21 de junho de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a apresentação documental na Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar Ad-referendum a Ordem de Serviço e o pagamento da 2ª parcela para a reforma do Posto de Saúde Bom Jesus, localizado na Comunidade Bom Jesus S/Nº, Bairro Bom Jesus CEP: 68990-000 no Município de Tartarugalzinho, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na Portaria nº 341, de 04 de março de 2013.

Renilda Nascimento da Costa
Presidente da CIB-AP
Secretária de Estado da Saúde

Maria do Jesus S. Carias
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013 - UCC/SESA PROCESSO Nº 304.15880/2015 (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013-UCC/SESA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em sua CLÁUSULA DÉCIMA, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos, destinados a SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO - SESA/AP, no exercício orçamentário de 2016, através do PROGRAMA DE TRABALHO 2652, FONTE 216, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, que dará suporte à referida despesa no ano de 2016 e 2017.

Parágrafo Único: Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício de 2017 serão empenhados por simples apostila, para cobertura das despesas decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 13/05/2013 a 13/05/2014, a qual fora prorrogada com o 1º Termo Aditivo de 14/05/2014 a 14/05/2015, 2º Termo Aditivo do preço e dotação orçamentária, 13/10/2014 a 14/05/2015 3º Termo Aditivo 15/05/2015 a 14/05/16 por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2016 a 15/05/17, em razão deste 4º (quarto) Termo Aditivo.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº. 06/2016 - UCC/NSP/SESA
RATIFICADO NA FORMA DE LEI
EM: 14/05/2016

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, para fazer face ao 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 001/2013 - SESA, celebrado com a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de dar continuidade ao referido contrato, tendo em vista que o serviço de fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e não Liquefeitos, bem como a disponibilidade dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva desses sistemas é de extrema necessidade.

Considerando que os gases medicinais são indispensáveis para a sobrevivência dos pacientes, sendo utilizado no apoio respiratório, como agentes anestésicos, para oferecer alívio da dor e para diagnosticar e tratar diversas condições clínicas, e também para operar e calibrar equipamento médico.

Considerando que trata-se de material de grande importância, a garantia de material de gases medicinais para as unidades de tratamento intensivo, como UTI Neonatal, UTI-Obstétrica, Berçário, dentre outros, se faz necessário a prorrogação do presente contrato, ficando sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses, a contar de 15/05/16 a 15/05/2017, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Faz-se saber que a prorrogação é tempestiva, consensual, fundada em interesse público e previamente autorizado pela autoridade competente.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, em observância ao art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998. Parecer Jurídico nº. 070/2016 SESA/PGE, de acordo com o Processo Administrativo nº. 304.796 - SESA, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2016.

Ezenilda Santos Amaral Nascimento
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
Decreto nº 0555 - SESA de 03 de Fevereiro de 2015

4º (quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 013/2012 - UCC/NSP/SESA
PROCESSO Nº 304.701/2016

4º (quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2012-UCC/NSP/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas CLÁUSULAS TERCEIRA e DÉCIMA que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 01/06/12 a 31/05/13, a qual fora prorrogada com o 1º Termo Aditivo de 01/06/13 a 31/05/14, 2º Termo Aditivo de 01/06/14 a 31/05/15, e pelo 3º termo aditivo de 01/06/15 a 31/05/16 por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2016 a 01/06/2017, em razão deste 4º (quarto) Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste ADITAMENTO correrão à conta dos recursos de dotação orçamentária, destinados à Secretaria do Estado de Saúde, no exercício orçamentário de 2016. Através do PROGRAMA DE TRABALHO, 2652, FONTE 216, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, que dará suporte a referida despesa no ano de 2016 e 2017.

Parágrafo Único: Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2017 serão empenhados por simples apostila, para cobertura das despesas decorrentes do Contrato.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor.

Macapá-AP, 30 de maio de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº. 09/2016 - UCC/NSP/SESA

RATIFICO NA FORMA DE LEI
EM: 30/06/2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, para fazer face ao 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 013/2012 - SESA, celebrado com a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de dar continuidade ao referido contrato, tendo em vista que a especialidade do serviço prestado pela Contratada é de extrema necessidade para os pacientes em estado clínico grave,

dependentes do tratamento de terapia renal e substitutiva.

Sendo assim, para o bom e contínuo desempenho das atividades de saúde pública, e por se tratar de serviços essenciais, auxiliares e necessários ao desempenho de suas atribuições, que se interrompidos poderá resultar em um risco de vida aos pacientes, fica sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2016 a 01/06/2017, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Faz-se saber que a prorrogação é tempestiva, consensual, fundada em interesse público e previamente autorizada pela autoridade competente.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, em observância ao art. 57 inciso II, §§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998, de acordo com o PARECER JURIDICO Nº 078/2016-PGE/AP através do Processo Administrativo nº. 304.701/2016 - SESA, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 30 de maio de 2016.

Ezenilda Santos Amaral
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
Decreto nº 0555/2015

Autarquias Estadual

Procon

Vicente da Silva Cruz

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 25.000.030/2016.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2016.

Tipo: Menor Preço

Data de abertura: 12/07/2016.

Pregoeiro: Hailton Conceição Barbosa da Silva Junior

Hora: 09:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Aquisição de uma VAN adaptada visando atender ao Convênio 801808-385-DPCN/2014, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.E e D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 13:00hs pelo fone (096) 3312-1012 ou e-mail: procon@procon.ap.gov.br.

Macapá-ap, 21 de junho de 2016.

Vicente da Silva Cruz
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0874/2016 DETRAN

O DIRETOR PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no

uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a competência ao Departamento Executivo de Trânsito dos Estados no inciso III, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções do CONTRAN nº 231/2007, bem como o disposto bem como o disposto na resolução do CONTRAN nº 241/2007, que deu nova redação aos incisos I, II do art. 6º ao 11º e anexo da resolução nº 231/2007-CONTRAN e Resolução Nº 372/2011 do CONTRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação anual, bem como descredenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas previstas na legislação de trânsito e impor sanções ao seu descumprimento.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 0352/2016-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, de Credenciamento Recredenciamento e Renovação anual de Empresas de Fabricação e Fornecimento de Placas e Targetas Identificadoras de Veículos e da outras Providências.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela

Empresa M. J. M. SANTOS - ME, protocolada neste Departamento em 08/03/2016, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento avulso: 137080 de nº 360 /2011-DETRAN/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - CADASTRAR A EMPRESA M. J. M. SANTOS - ME, CNPJ: 08.420.154/0002-25. Com endereço comercial situado na AV: Tancredo Neves, nº 1855, Bairro: Agreste, CEP. 68.920-000 no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - A renovação do cadastro da Empresa de Placas M. J. M. SANTOS - ME, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Responsável, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 360/2011.

Art. 3º - O presente cadastro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de Junho de 2016.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

CHECK LIST
EMPRESAS DE PLACAS: M.J. SANTOS-ME

DOCUMENTAÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE PLACAS	
Art.8º-Os interessados no credenciamento junto ao departamento Estadual de Trânsito do Amapá deverão apresentar obrigatoriamente, os documentos de habilitação, em original, acompanhados de fotocópias simples, autenticadas e /ou emitidos, via INTERNET, conforme o caso e de acordo com relação abaixo, devidamente protocolado junto ao DETRAN.	
I- Da Empresa	
1-Requerimento endereço ao diretor do DETRAN/AP, solicitando o credenciamento e que conhece o teor desta portaria (anexo I).	PAGINA 02
2-Cópia do ofício de deferimento da consultora prévia expedida pelo setor de registro, Fiscalização e credenciamento.	PAGINA 01
3-Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial do Estadual do Amapá-JUCAP;	PAGINA 03
4-Comprovante de inscrição e Situação Cadastral de pessoa jurídica expedida pelo Ministério Fazenda-CNPJ;	PAGINA 04
5-Alvará Municipal de funcionamento da empresa referente ao exercício, expedido pela prefeitura do Município em que esteja e/ou pretenda credenciar;	Pagina: 05
6-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa credenciada;	Pagina: 12, 09,10
7-Prova de regularidade relativa á seguridade social (INSS),demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos social instituídos por lei.	Pagina: 12
8-Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Pagina: 11
9-Contrato de locação ou escrituras publica do imóvel do local de pretensão de credenciamento;	Pagina: 13
10-Laudo técnico de segurança no trabalho emitido por responsável técnico especializado em segurança do trabalho, do local de pretensão de credenciamento;	Pagina: 40; 41
11- Termo de responsabilidade que tem conhecimento das resoluções do Nº 231- CONTRAN,de 25 de fevereiro de 2007, resolução Nº 241-CONTRAN,de 22 de Junho de 2007 e Resolução Nº 372-Contran,DE 18 DE Março de 2011,portaria 019/91-DETRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de placas de identificação de veiculo;(Ofício 052/91-DENATRAN);	Pagina: 15
II- Dos proprietários:	
1-Cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);	Pagina: 19
2-Cópia da cédula de identidade:- RG;	Pagina: 19
3-Certidão de quitação eleitoral;	Pagina: 19; 20
4-Certidões negativas de ações Civil e Criminal da justiça estadual e federal;	Pagina: 22; 23
5-Cópia certidão de reservista, se homem;	Pagina.....
6-Comprovante de residência (água, luz, ou telefone)	Pagina: 14
7-Declaração de que não tem parentes até segundo grau, não é conjugue ou companheiro (a) de servidor publico em exercício no órgão de transito, no município que pretende o credenciamento;	Pagina: 18
8-Declaração de que não possui credenciamento no DETRAN/AP, em outro atividade ou serviço;	Pagina: 17
9-Declaração de no mínimo 01(um) estabelecimento bancário que atendem sua idoneidade financeira, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias: Paragrafo Único -a apresentação incompleta da documentação implicara no imediato indeferimento no processo de credenciamento.	Pagina: 27;28
TAXA	PAGINA 39

AD00001217 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 923/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024012/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. CICERO FERREIRA COSTA, residente e domiciliado na RUA ALVARO DE AZEVEDO, nº 862, Bairro CASTANHEIRA, LARANJAL DO JARI-AP, portador do Registro de CNH nº 01760331940, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 15 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AC00020173 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 924/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024011/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSEMIR MENDES LOPES, residente e domiciliado na AV 25 DE JULHO, nº 850, Bairro NOVO BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04723485604, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000550 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY

CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 925/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024009/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. SERGIO BORGES MARQUES, residente e domiciliado na AV DOS TUPIS, nº 770, Bairro MUCA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04675783140, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000898 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 926/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024008/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUIS CARLOS GOMES PINHEIRO, residente e domiciliado na AV PEDRO DE OLIVEIRA GOMES, nº 2607, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 01043453184, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000906 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão

poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 927/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024007/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. PLINIO MARCOS BAHIA POTYGUARA, residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, nº 776, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06116231888, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00002130 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 928/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024006/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RICARDO MATHEUS COSTA DE ALMEIDA, residente e domiciliado na AV AIMORES, nº 263, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05165136231, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000915 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

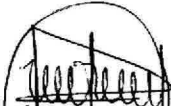
AD00001217 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 923/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024012/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. CICERO FERREIRA COSTA, residente e domiciliado na RUA ALVARO DE AZEVEDO, nº 862, Bairro CASTANHEIRA, LARANJAL DO JARI-AP, portador do Registro de CNH nº 01760331940, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165, Do Código de Trânsito, no dia 15 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AC00020173 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 924/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024011/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSEMI MENDES LOPES, residente e domiciliado na AV 25 DE JULHO, nº 850, Bairro NOVO BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04723485604, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000550 autuado pelo DETRAN/AP.

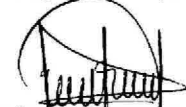
II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY

CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 925/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024009/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. SERGIO BORGES MARQUES, residente e domiciliado na AV DOS TUPIS, nº 770, Bairro MUCA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04677583140, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000898 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 926/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024008/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUIS CARLOS GOMES PINHEIRO, residente e domiciliado na AV PEDRO DE OLIVEIRA GOMES, nº 2607, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 01043453184, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000906 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão

poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 927/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

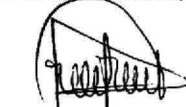
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024007/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. PLINIO MARCOS BAHIA POTYGUARA, residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, nº 776, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06116231888, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002130 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 928/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024006/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RICARDO MATHEUS COSTA DE ALMEIDA, residente e domiciliado na AV AIMORES, nº 263, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05165136231, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000915 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 929/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024003/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RICARDO MATHEUS COSTA DE ALMEIDA, residente e domiciliado na AV AIMORES, nº 263, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05165136231, haja vista, em tese, ter violado o artigo 173. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000924 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 930/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024002/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDVANDO REIS COSTA, residente e domiciliado na AV LIRA CASTRO, nº 611, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03169443030, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175. Do Código de Trânsito, no dia 23 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00007050 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 931/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

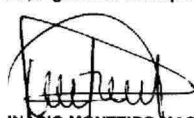
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024001/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE ARLINDO BARBOSA DE ALMEIDA, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, nº 825, Bairro PACOVAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 00018525381, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 23 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00004255 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 932/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024000/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. AMIRAELO NOGUEIRA DA SILVA, residente e domiciliado na AV ANTONIO COELHO DE CARVALHO, nº 2703, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02479670776, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002184 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 933/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023999/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. SANDOVAL MIRANDA PEDROZO, residente e domiciliado na RUA BC 12, nº 315, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03858243778, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração T070361886 autuado pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 934/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

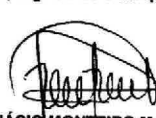
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023998/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor da condutora Sra. ANA CLAUDIA ANDRADE CRUZ, residente e domiciliado na AV PROCOPIO ROLA, nº 456, Bairro CENTRAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 01306819574, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração B153884614 autuado pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 935/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

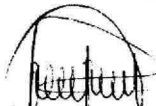
I - Determinar a Instauração de Processo Administrativo nº 014.023997/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA, residente e domiciliado na AV CORA DE CARVALHO, nº 3141, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02961962027, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002203 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 936/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023983/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RAFAEL DA SILVA ALVES, residente e domiciliado na AV ANA NERY 1301, nº 1301, Bairro JESUS DE NAZARE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02016069009, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002191 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 937/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023981/2016, referente à penalidade

de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. DIONE SOARES MARTINS, residente e domiciliado na AV BARBOSA, nº 1897, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 0124684604, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002197 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 938/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023980/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOAO MAURO SARMENTO REBELO, residente e domiciliado na AV VIOLETA M MOREIRA, nº 1304, Bairro NOVO BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02460955200, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002195 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 939/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023978/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDILSON MOURA UCHOA, residente e domiciliado na AV JOSE DE

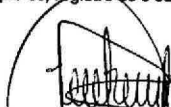
ANCHIETA, nº 2193, Bairro PARAISO, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 01564599104, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 19 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00007130 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 940/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023977/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. DANIEL ARAUJO FILHO, residente e domiciliado na AV DOS TIMBRAS, nº 27, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04765885878, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000720 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 941/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023975/2016, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. CLAUDIO ALEX DA SILVA NERY, residente e domiciliado na AV PASTOR V REGO, nº 50, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03896656940, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 14 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001264 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 942/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023974/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOENILSON MONTEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliado na RODOVIA SALVADOR DINIZ, nº 873, Bairro IGARAPE DA FORTALEZA, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05209584416, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 09 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000564 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 943/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023973/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ANDRÉ ROBERTO SANTOS DE MELO, residente e domiciliado na AV IVALDO ALVES VERAS, nº 1689, Bairro JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06045371440, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 09 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000803 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY

CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 944/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023972/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. DARLEI COSTA GANÇALVES, residente e domiciliado na AV JACINTO LOBATO, nº 1080, Bairro PEDRINHAS, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05532906200, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 09 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000802 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 945/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023969/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ANTONIO CARLOS DE SANTANA LIMA, residente e domiciliado na RUA HILDEMAR MAIA, nº 3725, Bairro MUCA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03449607713, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000611 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 946/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023968/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDUARDO LIMA DE ALMEIDA WORREL, residente e domiciliado na AV ACELINO DE LEO, nº 1758, Bairro BURITITZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06141314300, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000839 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 947/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

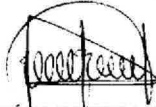
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023967/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. GERALDO SILVA BEZERRA, residente e domiciliado na TRA DR AROLD DA SILVA CARVALHO, nº 1448, Bairro JARDIM AMERICA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03438905462, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000670 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 948/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023966/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RENIVALDO CANTUARIA SIQUEIRA, residente e domiciliado na RUA TRES, nº 114, Bairro BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03351058017, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000641 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 949/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

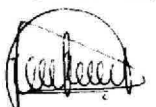
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023965/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. TIAGO ALVES RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA PARANA, nº 129, Bairro CENTRO, LARANJAL DO JARI-AP, portador do Registro de CNH nº 03493145816, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000752 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 950/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

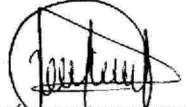
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023964/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA, residente e domiciliado na AV TUPI, nº 665, Bairro BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05974609753, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 07 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000637 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 951/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

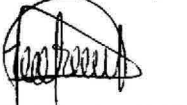
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023963/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ALBERTO DOS SANTOS CHAGAS, residente e domiciliado na AV DR SILAS SALGADO, nº 2926, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03995695513, haja vista, em tese, ter violado o artigo 170. Do Código de Trânsito, no dia 07 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração E000258426 autuado pela PREFEITURA MUNICIPAL/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 952/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

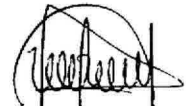
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023961/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor da condutora Sra. ADRIA DA SILVA TERTO, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, nº 570, Bairro PACOVAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05509268630, haja vista, em tese, ter violado o artigo 170. Do Código de Trânsito, no dia 05 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração E000256186 autuado pela PREFEITURA MUNICIPAL/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 953/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023959/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. SANDERLEI ALMEIDA BARRETO, residente e domiciliado na RUA MESOPOTANIA, nº 2323, Bairro RENASCER II, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 01678555459, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AC00009699 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 954/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023958/2016, referente à penalidade

de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. REINALDO FRAZÃO FACANHA, residente e domiciliado na ETS POLO HORTI FRUTI GRANGEIRO, nº 1438, Bairro POLO HORTIGRANGEIRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 00753390123, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000146 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 955/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023957/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. HARLEY CRISTIAN PENHA DE CERQUEIRA, residente e domiciliado na TRAV 3, nº 260, Bairro PACOVAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06209543022, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000501 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 956/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023955/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSIVALDO BAIA RODRIGUES, residente e domiciliado na AV GERIBA

DE ALMEIDA AZEVEDO COSTA, nº 1637, Bairro NOVO HORIZONTEL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06385968145, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000138 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 957/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023954/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDILSON DE SENE CABRAL, residente e domiciliado na AV NACOES UNIDAS, nº 1385, Bairro NOVO HORIZONTEL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03002740746, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000004 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 958/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023952/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. IRAELSO RODRIGUES FORTUNATO, residente e domiciliado na AV LUA, nº 1456, Bairro JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 01306782816, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 01 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração

AD00000275 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 959/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

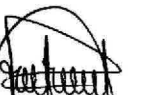
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023951/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUCIO FLAVIO DE SOUZA PAULA, residente e domiciliado na RUA RAIMUNDO QUEIROZ SOUZA, nº 49, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 00097786981, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 01 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000291 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 960/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023950/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARCO ANTONIO MORAES XAVIER, residente e domiciliado na AV BRASILIA, nº 1207, Bairro NOVA BRASILIA, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 03851831040, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 01 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000220 autuado pelo DETRAN/AP.

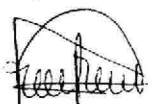
II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY

CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 772/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. (a) EDUARDO COSTA, portador do registro de CNH nº 01492877808, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.008435/2014 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00080327, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

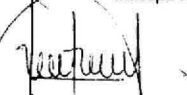
Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 773/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. (a) JOHNMAX VIANA DA SILVA, portador do registro de CNH nº 06339742226, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.018007/2016 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AC00051386, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 774/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. (a) NILFRAN SANTOS LAERTE, portador do registro de CNH nº 03900284061, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.008514/2014 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da

publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00059629, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

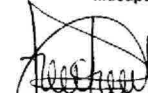
Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 775/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. (a) PAULO ROGERIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, portador do registro de CNH nº 04035027840, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.018013/2016 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AC00019764, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 776/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA a Sra. ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO, portadora do registro de CNH nº 01732414802, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.008510/2014 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 175 do Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00077270, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 777/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. CHARLES RABELO DA SILVA, portador do registro de CNH nº 02752354202, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.007355/2014 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto nos artigos 165 do

Código de Trânsito Brasileiro (Dirigir sob influência de álcool), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00092158, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 13 junho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 778/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. JHON MODESTO DE FREITAS, portador do Registro de CNH nº 04015970873, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.0099507/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/05-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

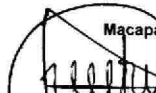

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 779/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. PAULO SERGIO BRAGA PENA, portador do Registro de CNH nº 00418435766, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.005055/2014 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/05-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- UCC**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
011/2014**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pòrtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, do 6º (Sexto) Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2014, no que trata da vigência e da prorrogação. Que passara a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Parecer n.º 364/2016 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo n.º 014.024628/2016.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2014, que alterou a Clausula Decima Sétima - Do Prazo e Da Vigência do Contrato supramencionado, prorrogando-o por mais 60 (Sessenta) dias a contar do dia subsequente ao encerramento de sua vigência, qual seja, de 21 de junho de 2016 à 19 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato N.º 011/2014 e demais termos aditivos, celebrados entre a Empresa M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME e o DETRAN/AP.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura (Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.66/93).

Macapá-AP, 20 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor Presidente do DETRAN-AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
UCC

**ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (7º TERMO
ADITIVO)**

**Prorrogação do Contrato n.º 011/2014 -
DETRAN/AP X M. R. & M CONSTRUÇÕES
LTDA-ME**

HOMOLOGO
Em: 20/06/2016

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA

NOME DA OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO
CIRETRAN DO MUNICÍPIO DO LARANJAL DO
JARI

CONTRATO: N.º 011/2014-DETRAN
PROCESSO: N.º 014.024628/2016

CONTRATADA: M. R. & M CONSTRUÇÕES

LTDA-ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS
ASSUNTO: 7º ADITAMENTO DE PRAZO DE
CONTRATO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da execução dos serviços do objeto em questão, apresentamos a seguir a JUSTIFICATIVA para prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato: Conforme as alegações apresentadas pela empresa é de entendimento desta fiscalização que seja concedido o prazo final solicitado pela mesma para conclusão do referido objeto, para que possamos fazer os devidos ajustes na execução dos serviços e sua devida quitação, não realizados no período acima citados, portanto, reafirmo a necessidade de dilatação do prazo de vigência estabelecido no contrato.

Visando a conformidade com a decisão TCU 451/2000, resolve:

- Solicitar ao gestor o aditamento de prazo contratual visando à continuidade dos serviços previstos dentro dos prazos legais, sem que haja cobertura contratual por parte administrativa.

Logo, considerando que o prazo de vigência do contrato encerra-se em 20/06/2016, JUSTIFICAMOS a necessidade de dilatação deste prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Nestes Termos,

Solicitamos providências quanto à elaboração do competente "Termo Aditivo de Prazo", com Início em: 20/06/2016 e Término em: 19 /08/2016.

Macapá-AP, 20 de junho de 2016.

Carlos Absalão da Silva
EMP. CIVIL CP 181-D CREA AP

Parecer n.º 34/2016 - JARI/DETRAN/AP
Processo n.º 005053/2014

Assunto: Recurso de Processo de
Suspensão do Direito de Dirigir

Auto de Infração n.º AB00092065

Recorrente: JOSÉ CARLOS DE MELO
CARDOSO

Infração: Art.165 CTB-Dirigir sob influencia
de álcool ou qual quer substancia
psicoativa que determine dependência:
Infração- grave;

Penalidade-Multa (dez vezes) e Suspensão
do direito de dirigir por doze meses.

Relator: Roff Anderson Lima de Miranda

1 - RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo
Administrativo de Suspensão do Direito de
Dirigir originado por transgressão a norma
estabelecida no Código de Trânsito
Brasileiro, cuja infração prevê, de forma

específica, a penalidade de suspensão do
direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II,
Resolução182/2005-CONTRAN e portaria
n.º 040/2010-DETRAN/AP.

Em desfavor do condutor Sr. José Carlos
de Melo Cardoso, que violou o art. 165,
CTB, o qual estabelece em seu preceito
secundário, além da penalidade de multa, a
suspensão do direito de dirigir pelo
período de 12 (doze) meses, *in verbis*

**Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool
ou de qualquer outra substância psicoativa
que determine dependência. (grifo nosso).**

Infração - gravíssima;

**Penalidade - multa (dez vezes) e
suspensão do direito de dirigir por 12
(doze) meses. (Alterado pela Lei 12760/12,
de 19.06.2008). Determine dependência.
(grifo nosso).**

No caso em questão, a infração de trânsito
foi documentada pelo Auto de Infração n.º
AB00092065 - Polícia Militar, no que tange
a infração, há registro que a mesma
ocorreu na Rua Beira Rio em frente à Igreja
Santa Inês, no dia 25/05/2013, às
23h49min.

No que concerne ao processo
administrativo, identificamos:

A) Portaria de Instauração de Processo
fl.02.

B) Publicação em Diário Oficial fl. 47.

C) Mandado de Notificação nos Autos fl.
61.

D) Comprovante de Entrega do Mesmo fl.
64.

R) Relatório fl. 25

F) Decisão fl. 56/57

Em defesa da decisão de aplicação de
penalidade de suspensão do direito de
dirigir, alega o recorrente, em síntese:

A. Que não estava dirigindo o veículo;

B. Que não solicitaram ao condutor
documento de identificação.

C. Que houve negligencia dos policiais
que realizavam a blitz, pois os mesmos
não solicitaram do condutor CNH, sendo
assim deveria ter sido autuado também
por conduzir veículo sem habilitação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumprem esclarecer que
o parecer se atentará as regras
constitucionais, a legislação de trânsito

em vigor, a Resolução 182/2005-CONTRAN e a Portaria nº 040/2010-DETRAN, estas duas últimas, dispositivos normativos que disciplinam, especificamente, acerca do procedimento administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

É ainda de bom alvitre destacar que o art. 8º da Resolução 182/2005-CONTRAN prevê que o processo administrativo apenas seja instaurado após esgotados os meios e defesa da infração na esfera administrativa, no entanto, sendo cabível

ampla defesa e contraditório em processos administrativos por força do art. 5º, CF.

Assim sendo, analisando os elementos do tipo da infração administrativa tipificada no art. 165, CTB, verificamos que esta exige, para a sua configuração, apenas que o condutor esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência quando da condução de veículo automotor, senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifo nosso).

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e

suspensão do direito de dirigir por 12

(doze) meses. (Alterado pela Lei 12.760/12, de 19.06.2008).

Em complementação ao disposto no artigo supra referido, trouxe o Código de Trânsito Brasileiro a explicação, prevista art. 276, que dispõe que *qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.*

Há que se destacar aqui que estamos tratando apenas da penalidade administrativa para a infração de trânsito prevista no art. 165, CTB.

O art. 306 da Lei nº 9.503/97, que se refere ao crime, não é objeto de análise de o presente parecer, contudo, é de bom alvitre esclarecer que, neste caso, do crime, a inclusão de parâmetro objetivo à elementar do tipo penal nos faz entender da necessidade de realização de teste de alcoolemia para a adequação e caracterização típica. Neste caso, do crime, é que a taxatividade objetiva determinada pela nova redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que fixou

como indesejável a dosagem igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, deve ser atendida mediante a realização de um dos testes de alcoolemia previstos no Decreto nº 6.488/08, que são: exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) “teste do bafômetro”.

Assim sendo, diferentemente, do que dispõe o art. 306, CTB, que tipifica o crime de dirigir veículo embriagado no qual se exige os parâmetros acima (consistentes na concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas / 0,34 mg/l de álcool por litro de ar alveolar), a simples constatação realizada pelo policial Militar que notificou o condutor, formalizada por meio de constatação de sinais notórios de embriaguez, seria suficiente para embasar a aplicação da multa e, por conseguinte, a penalidade.

No entanto, no caso em questão, a infração foi documentada no auto AB00092065-DETRAN-AP, a afirmação do agente autuador constante, no qual há registro que ocorreu no dia 25/05/2013. Em que o senhor José Carlos Veiga dirigia seu veículo sob influência de álcool, infringindo o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, à qual prevê de forma específica a penalidade de suspensão do direito de dirigir, obedecendo à resolução de nº 182/2015 do COTRAN e portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Dosimetria da Penalidade

Analisando a dosimetria da penalidade imposta, com fulcro no art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN, que leva em consideração circunstância que interferem no *quantum* de penalidade aplicada, como a, gravidade da infração, as circunstâncias em que esta foi cometida e os antecedentes do infrator, bem como nos dizeres do art. 261, CTB, observamos que a penalidade consistente no período de 12 meses de suspensão do direito de dirigir está adequada ao caso em apreço em razão da infração de trânsito cometida e encontrar-se esta dentro dos parâmetros legais.

3 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao presente recurso, analisado o que mais dos autos constam, este relator conclui pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO.

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 29 de MARÇO de 2016

ROFF ANDERSON LIMA DE MIRANDA
Relator

Membro - Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 2215

realizada em 29 de 03 de 2016.

Aviano Sarmiento Rocha
Presidente

João Pimentel Pedrosa
Membro

Antônio Ilderian da Silva Góes
Membro

Odanete das Neves Duarte Biondi
Membro

Cristina Lobato Alencar
Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I

Ellege Carvalho dos Anjos
Coordenadora

Parecer nº 069/2016 - JARI/DETRAN/AP
Processo nº 014.009456/15

Assunto: Recurso de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir
Recorrente: Rutemberg dos Santos Abílio
Relator: Marco Antônio Paiva da Silva

1 – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir originado por transgressão a norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do

direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. Rutemberg dos Santos Abílio, violou o art. 165, CTB, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses, *in verbis*:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifo nosso). Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Alterado pela Lei 12760/12, de 19.06.2008).

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AC00008784 - Polícia Militar e pelo extrato nº 4845 de aparelho etilômetro com indicação de 0,61 mg/l de álcool por litro de ar alveolar, fl. 02 dos autos.

No que tange a infração, há registro que a mesma ocorreu na Rua Guanabara no CIOSP do pacoal, no dia 16/03/2015, às 06h56min.

No que concerne ao processo administrativo, identificamos:

- A) Portaria de Instauração de Processo à fl. 04. Publicação em Diário Oficial à fl. 09.
- B) Mandado de notificação nos autos à fl. 10.
- C) Solicitação feita no prazo estimado, seguindo o processo para ser julgado fl. 49.
- D) Relatório às fls. 14 e 16.
- E) Decisão às fls. 16.

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, alega o recorrente, em síntese:

- A) Que a justiça ao analisar seu processo criminal e deu a ele o direito de permanecer com sua CNH;
- B) Anexou documentos do processo da esfera criminal no auto do processo;
- C) Diante do que foi apresentado pede o cancelamento do processo administrativo;

2 - FUNDAMENTAÇÃO

JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor, a Resolução 182/2005-CONTRAN e a Portaria nº 040/2010-DETRAN, estas duas últimas, dispositivos normativos que disciplinam, especificamente, acerca do procedimento administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

É ainda de bom alvitre destacar que o art. 8º da Resolução 182/2005-CONTRAN prevê que o processo administrativo apenas seja instaurado após esgotados os meios e defesa da infração na esfera administrativa, no entanto, sendo cabível ampla defesa e contraditório em processos administrativos por força do art. 5º, CF.

Assim sendo, analisando os elementos do tipo da infração administrativa tipificada no art. 165, CTB, verificamos que esta exige, para a sua configuração, apenas que o condutor esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência quando da condução de veículo automotor, senão

vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifo nosso). Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Alterado pela Lei 12.760/12, de 19.06.2008).

Em complementação ao disposto no artigo supra referido, trouxe o Código de Trânsito Brasileiro a explicação, prevista art. 276, que dispõe que *qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código*.

Há que se destacar aqui que estamos tratando apenas da penalidade administrativa para a infração de trânsito prevista no art. 165, CTB.

O art. 306 da Lei nº 9.503/97, que se refere ao crime, não é objeto de análise do presente parecer, contudo, é de bom alvitre esclarecer que, neste caso, do crime, a inclusão de parâmetro objetivo à elementar do tipo penal nos faz entender da necessidade de realização de teste de alcoolemia para a adequação e caracterização típica. Neste caso, do crime, é que a taxatividade objetiva determinada pela nova redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que fixou como indesejável a dosagem igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, deve ser atendida mediante a realização de um dos testes de alcoolemia previstos no Decreto nº 6.488/08, que são: exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) "teste do bafômetro".

Assim sendo, diferentemente, do que dispõe o art. 306, CTB, que tipifica o crime de dirigir veículo embriagado no qual se exige os parâmetros acima (consistentes na concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas / 0,34 mg/l de álcool por litro de ar alveolar), a simples constatação realizada pelo AG. PMAP que notificou o condutor, formalizada por meio de constatação de sinais notórios de embriaguez, seria suficiente para embasar a aplicação da multa e, por conseguinte, a penalidade.

No entanto, no caso em questão, foi realizado o teste do "bafômetro", conforme confirma extrato de etilômetro acostado aos autos, o que, por si só, é meio hábil e eficiente para comprovar que o condutor dirigia o veículo sob a influência de álcool, uma vez que houve registro de 0,61 mg/l de álcool por litro de ar alveolar, fl. 03 dos autos.

A afirmação do agente atuador constante no auto de infração, extraída do teste do etilômetro, goza de fé pública e está assinada por duas testemunhas, não tendo o recorrente apresentado prova em contrário, que comprovasse que não dirigia o veículo sob a influência de álcool.

Acerca das alegações que não houve provas que comprovasse o arquivamento do processo, tendo em vista que trata-se de um processo administrativo, e não de processo criminal da qual este já foi julgado e sentenciado o Sr. Rutemberg dos Santos Abílio.

Dosimetria da Penalidade

Analisando a dosimetria da penalidade imposta, com fulcro no art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN, que leva em consideração a circunstâncias que interferem no *quantum* de penalidade

aplicada, como a gravidade da infração, as circunstâncias em que esta foi cometida e os antecedentes do infrator, bem como nos dizeres do art. 261, CTB, observamos que a penalidade consistente no período de 12 meses de suspensão do direito de dirigir está adequada ao caso em apreço.

Em razão da infração de trânsito cometida e encontrar-se esta dentro dos parâmetros legais.

3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao presente recurso, analisado o que mais dos autos constam, este relator conclui pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO**.

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 08 de junho de 2016.

Marco Antonio Paiva da Silva
Relator

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 42º realizada em 08 de junho de 2016.

Ana Carolina Maciel Flexa
Membro

Manoel Rodrigues de Sousa
Membro

Nana Cristina de Souza
Membro

Zenilda Corrêa da Silva
Membro

Eliege Carvalho dos Anjos
Coordenadora

Iapen

Jefferson Dias Picanço

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2016-IAPEN (PROCESSO Nº 330202.2015/00092)

MOTIVO: Devido o prazo da publicação de 08 (oito) dias úteis não ter sido atingido, em razão do atraso da circulação do Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº. 6216, adiamos a data da referida licitação para o dia 07.07.2016 às 10hs, para assim conseguir o cumprimento do intervalo mínimo estipulado no art. 4º, inciso V, da lei nº.10.520/2002.

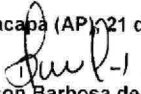
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Acolhimento das Propostas: Até as 08h30min do dia 07 de Julho de 2016, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 07 de Julho de 2016.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 07 de Julho de 2016.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá (AP), 21 de Junho de 2016.


Denilson Barbosa de Almeida
Pregoeiro do IAPEN

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

EXTRATO - JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 2015/103 205826

OBJETO: Aquisição de solução integrada de componentes de otimização de utilização de circuitos de internet compreendendo os serviços de implantação e manutenção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

FORNECEDOR REGISTRADO: FAST HELP INFORMÁTICA LTDA - EPP

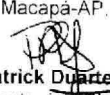
VALOR DA ADESÃO: R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA:

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet), onde foi identificado o pregão eletrônico nº 2015/02 realizado pelo órgão BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. UASG 179085, resultando na ata de registro de preços nº 2015/060. A empresa FAST HELP INFORMÁTICA LTDA - EPP foi vencedora do tem 02 (equipamentos para aceleração e balanceamento web com serviços de assistência técnica e suporte técnico), cujas especificações atendem a necessidade do PRODAP conforme informação do setor técnico responsável pela elaboração do termo de referência fl. 07).

Foram efetuadas pesquisas de preço (fls. 49-59/115-116), e observa-se que os valores propostos encontram-se acima do valor registrado (fl. 60). Sendo assim, demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Macapá-AP, 17 de junho de 2016.


Pablo Patrick Duarte Fernandes
Presidente da CPL/PRODAP

Ratificamos a justificativa e autorizamos a aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2015/060 - Banco Do Nordeste Do Brasil S/A.

EM: 17/06/2016

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

Sociedade de Economia Mista

CEA

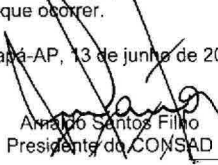
Angelo do Carmo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instrumentada em Ata Única, na forma do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 19 de julho de 2016, às 09h, na Sala da Secretaria Geral da CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Contrato de Concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá;
- 2) O que ocorrer.

Macapá-AP, 13 de junho de 2016.


Angelo Santos Filho
Presidente do CONSAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA SCARF FIGUEIREDO EIRELI-EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital de Pregão Eletrônico nº 0012/2016-CL/PRE, no Processo nº 018/2016-CL/PRE e no Termo de Referência nº 004/2016 da DDIS/DOP/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- Locação de Equipamentos de Radiocomunicação, incluso: projeto, execução, instalação de equipamentos, fornecer os equipamentos e acessórios, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento de colaboradores (CEA), Licenciamento de frequências e estações junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), quando necessário, e atendimentos emergenciais, para uso da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

11.1- O preço global do objeto deste Contrato será de R\$ 606.948,01 (seiscentos e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

13.1- Início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

12.1 - Fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 24302 - Serviço de terceiros - 475 e Elemento de Despesa nº 4104010121, através da Nota de Empenho nº 049863/2016, de 02 de Maio de 2016.

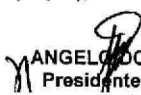
DATA DE ASSINATURA: 04 de Maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JÚNIOR E LUIZ EUGENIO MACHADO DE SOUZA.

CONTRATADA: ANDRE RICARDO CARDOSO

FIGUEIREDO.

Macapá (AP), 21 de Junho de 2016.


ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

Caesa

Patrícia de Cássia da Silva Brito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2016-CAESA

PROCESSO Nº 3.643/2015-CAESA

OBJETO: Aquisição, instalação de 01 (um) Macromedidor de Vazão Eletromagnético de Inserção de fabricação nacional, bem como treinamento e Start-Up do Sistema de Telemetria, para registro de captação de água bruta na adutora de aço DN 1.000mm da ETA de Macapá, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir da publicação até as 08h00min do dia 14/07/2016. **Abertura da sessão de lances:** 09h30min do dia 14/07/2016, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. **Informações pelo e-mail:** caesa.cpl.ap@gmail.com
Licitação nº 635340

Macapá, 21 de junho de 2016.


Enivaldo Balleiro Machado
Pregoeiro-CAESA

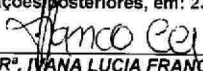
Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0154/2016-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 024/2016

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 23/05/2016.


DR. IVANA LUCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0006148/2016-MP-AP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE

OBJETO : Locação de imóvel para atender temporariamente ao Almoxarifado Central do MP-AP

VALOR TOTAL : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico-Administrativo do MP-AP, Fonte: 101- Recursos do Tesouro Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros PF, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor de RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE, no valor acima, para Locação de imóvel para atender temporariamente ao Almoxarifado Central do MP-AP considerando a autorização para contratação Direta. Foi declarado vencedor por ofertar o menor preço global compatível com laudo de avaliação de mercado para o objeto pretendido, ainda, que a pessoa física encontra-se regular com suas contribuições fiscais, encontrando

amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.
Macapá-AP, 23 de maio de 2016.

Ailino Araújo de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2015-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de recepcionistas.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração cláusula contratual.

N.º DO PROCESSO: 0005034/2016-SP/PGJ-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 017/2015-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Floresta Serviços Ltda. EPP

NOTA DE EMPENHO: nenhum.

VALOR: apenas alteração de clausula.

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original, com início em 17/06/2016.

DATA ASSINATURA: 17/06/2016.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dr. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP; e pela Contratada: Sr. Humberto Lima de Sousa, representante legal.

Macapá, 17/06/2016.

Idelmir Torres da Silva
Chefe da Seção de Contratos
Portaria n.º 0730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2014/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de IP permanente dedicado, exclusivo e prover acesso à rede de dados privados.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo ao contrato 016/2014/MP-AP.

PROCESSO n.º 0004745/2016/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 009/2013/CPL/CMM.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Compuserve Empreend. Ltda.

NOTA DE EMPENHO: 00222/2016/MP-AP.

VALOR DO ADITIVO: R\$28.420,83 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência está adstrito ao contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Vitor César Martins Batista, representante legal.

Republicado por haver incorreções.

Macapá, 17/06/2016.

Idelmir Torres da Silva
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria n.º 0730/2014-DG/MP-AP

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunicar aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 007/2016** que tem por objeto resumido: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI, serviços de acesso a internet – ADSL ou equivalente, serviço de discagem direta gratuita – DDG 0800 e serviço de linha direta não residencial com fornecimento de PABX, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, ref. processo n.º 0003267/2016-MPAP. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.licitacoes-e.com.br. Total de Lotes: 02. Edital: a partir de 23/06/2016 de 08:00h-14:00h no Endereço: prédio da Procuradoria-Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903.883, sala da CPL, Fone-Fax: (96) 3198-1652 (e-mail: cpf@mpap.mp.br). Entrega das propostas: a partir de 23/06/2016 às 08:00h no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 05/07/2016 às 08:00h (horário de Brasília), Início da disputa: 05/07/2016 às 10:00h no site www.licitacoes-e.com.br. Licitação n.º 634001.

Macapá-AP, 20/06/2016.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu - Pregoeiro

Publicação Diversas

H. SANTOS FREITAS - ME CNPJ: 10.265.383/0001-83 - Torna público que requereu junto ao IMAP A a Renovação da Licença de Operação (LO) n.º 802/2013 para atividade de beneficiamento através de filtragem e armazenamento de pescado e fabricação de conservas de pescado, localizado na Rua Turbilo Orosvaldo Guimarães, n.º 1510, Bairro Cidade Nova I Macapá-AP.

C.F. Costa,
Posto San Jorge

Torna público que recebeu do IMAP, a Renovação da L.O. n.º 0113/2016 para exercer a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, situada a Rua Joaquim Caetano da Silva, n.º 971, Bairro Centro, Município de Oiapoque, Estado do Amapá. Processo n.º 3200.0267/2006.

ODALCI REIS

Torna Público que recebeu da SEMMAT a Licença Ambiental Única (LAU) n.º 0003/2016, para a atividade de Plantio de Cereais, no imóvel denominado Agropecuária Aporema, localizada no município de Tartarugalzinho/AP

ALDINO KAEFER

Torna Público que recebeu da SEMMAT a Licença Ambiental Única (LAU) n.º 0002/2016, para a atividade de Plantio de Cereais, no imóvel denominado Campinas do Aporema, localizada no município de Tartarugalzinho/AP

ISABEL VAZ SEVERO

Torna Público que recebeu do IMAP a Licença Ambiental Única (LAU) n.º 0084/2016, para a atividade de Agrosilvicultura, no imóvel denominado Fazenda Santa Isabel, localizado no município de Amapá/AP

ROSINEI RODRIGUES

Torna Público que recebeu do IMAP a Licença Ambiental Única (LAU) n.º 0055/2016, para a atividade de Agrosilvicultura, no imóvel denominado Fazenda Rodrigues, localizado no município de Amapá/AP.

EDIMAR FERANDIN

Torna Público que recebeu da SEMMAT a Licença Ambiental Única (LAU) n.º 0001/2016, para a atividade de Plantio de Cereais, no imóvel denominado Fazenda Oliva, localizada no município de Tartarugalzinho/AP

PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA
CNPJ: 05.696.802/0001-00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I

Torna Público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença de Instalação L.I para o funcionamento de um Canteiro de Obras com os seguintes sistemas auxiliares: Escritório, Refeitório, Laboratório, Fábrica de Manilhas, Oficina de Manutenção, Borracharia, Lavagem de Veículos, localizado na Rodovia Duque de Caxias, KM 14, CEP 68.925-000 Distrito Industrial, Município de Santana/AP coordenadas geográficas N 00° 00' 33.0" W 051° 10' 56.7" estando em conformidade com a Lei Federal n.º 140/2011, de acordo com o Código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar n.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterada pela Lei Complementar n.º 0070/2012.

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO AMAPÁ
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. Adm. n.º 003/2016. Objeto: Aquisição de mobiliários em geral(cadeiras), para uso do CRF-AP. Valor Global: R\$ RS 5.950,00 (Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. Empresa: Center Kennedy Comércio LTDA, CNPJ n.º 10.228.674/0001-06.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ferreira Gomes- SEMMA a Licença de Operação para a atividade de Agricultura, localizado na L/D da BR-156 KM/ L/D Ramal do Triunfo Gleba Tartarugal Grande, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

LUCIANA V. PONTES-EPP
CNPJ 84.421.338/0001-81

Torna público que requereu ao IMAP Licença de Operação para atividade de comércio varejista de Mármore e Granitos na Rod. Duca Serra, 2300-A, Marabaixo, Macapá-AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REAL PETRÓLEO LTDA - EPP

REAL PETRÓLEO III

CNPJ n.º 09.405.430/0004-00

Processo n.º 4000.590/2016

Torna público que recebeu do IMAP, a Licença de Operação n.º 0192/2016 para atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores no município de Macapá, Estado do Amapá, período 2016/2022

IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.

PROCESSO N.º 4000.07011321/2012

CNPJ n.º 33.337.122/0077-25

Torna público que está requerendo junto ao IMAP a Licença de Instalação e Autorização Ambiental para instalação de 01(um) Dosador para aditivar gasolina na área de suas instalações Pool Macapá, no município de Santana, Estado do Amapá, período 2016/2017.

E. NEVES MONTEIRO - ME - CNPJ: 07.255.574/0001-50 - Torna público que recebeu do IMAP a renovação da Licença de Operação (LO) n.º 0517/2013 para atividade

de beneficiamento por meio de processo e congelamento de polpa de Açaí, localizado na Rua Euclides da Cunha Rodrigues, 948 - A Nova Brasília Santana-AP.

APOSTILA Nº 005/2016
CONTRATO Nº 01/2012

Nos termos do que preleciona o § 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, fora emitida a presente APOSTILA para repassar ao contrato nº 01/2012, firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP e a empresa J.N. DE SOUZA NETO - EPP, que tem por objeto a prestação de serviço de Vigia nas dependências da sede do CRM/AP, o percentual de 6,87% (repactuação), concedido à categoria de vigias, através de Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, registro no MTE nº AP 000005/2015, cuja cópia simples consta juntada aos autos.

Que o repasse ao instrumento firmado do percentual acima, encontra respaldo na Cláusula Sexta, eis que, concedido durante a vigência do contrato firmado com o CRM/AP, e obedecida à periodicidade anual, contada do último Apostilamento (17/11/2014).

Logo, considerando-se que as repactuações subsequentes, devem ocorrer após um ano da data da última repactuação, tem-se que a empresa J. N. DE SOUZA ME - EPP passou a fazer jus ao reajuste, a partir de 17/11/2015, com efeitos financeiros a partir de 17/12/2015. Ocorre, porém, que, o Apostilamento, somente, agora restou levado a efeito, embora requerido, atempadamente, pela contratada, em razão da irresignação desta em anuir com a não retroatividade do reajuste, porém, tendo sido mantido o entendimento de que o efeito financeiro pelo CRM/AP restou devido apenas a partir de 17/12/2015 (Parecer Jurídico nº 004/2016).

Com efeito, o reajuste a ser repassado ao contrato firmado, a partir de dezembro/2015, não constitui alteração do mesmo, sendo, portanto, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

Destarte, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes Comentando as Licitações Públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Ideias, 2002, p. 185), ensina, que:

"o reajuste e a repactuação tem prazo certo para ocorrer e periodicidade pré - definida." (g. n)

Nesse sentido, passa o 4º Termo Aditivo, com o repasse do reajuste no percentual de 6,87%, concedido à categoria de Vigia, a totalizar num período de 12 meses, o valor de R\$ 104.512,08 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos e Doze Reais e Oito Centavos), com liberações mensais a partir de 17/12/2015, nos valores de R\$ 8.709,34(), tudo em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e plano de Aplicação que passam a fazer parte integrante da presente Apostila.

Ademais, deve o Setor Financeiro do CRM/AP, proceder ao pagamento à empresa J.N. DE SOUZA NETO-EPP da diferença dos meses de dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016, que totalizam o valor de R\$ 4.846,70 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), mediante a apresentação de fatura complementar, correspondente ao valor remanescente dos meses em questão, face ao percentual incidentes de 6,87%, concedido a categoria.

Macapá - AP, 02 de maio de 2016.

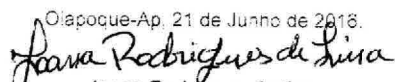
DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA
PRESIDENTE DO CRM-AP

SINDICATO RURAL DE OIAPOQUE

ELEIÇÕES SINDICAIS - 2016/2019

O Presidente do Sindicato Rural de Oiapoque, situado à Av. Nair Guarany, 321 - Anexo - A - Bairro Centro, CEP: 68.980-000, Oiapoque-AP, com base no Art. 44, Parágrafos Terceiro e Quarto do Estatuto da

Entidade, informa que no dia 06 de Agosto de dois mil e dezesseis, no horário das 10h00min. às 16h00min. horas, será realizada na (Associação Rural de Oiapoque) sítio à Rua Léléo Silva s/nº Bairro Centro - Oiapoque-AP, CEP-68.980-000) Eleição Sindical, para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegado Representante do Sindicato Rural de Oiapoque, triênio 2016/2019, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria, no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 18h00min. horas, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação se encontra afixado na sede do Sindicato e em locais de grande circulação de produtores rurais.

Oiapoque-AP, 21 de Junho de 2016.

Joana Rodrigues de Lima
Presidente do Sindicato Rural de Oiapoque

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Estado do Amapá
Prefeitura de Cutias
Secretaria de Administração e Finanças

EDITAL Nº 001/2016 - PMCT-AP
CONCURSO PÚBLICO 2012

CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL
E PERÍCIA MÉDICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de CUTIAS-AP, no uso de suas atribuições, conforme resultado do concurso público de 2012.

RESOLVE:

I. CONVOCAR o candidato constante do ANEXO I, habilitado na primeira fase - prova objetiva - do Concurso Público, para **EXAME DOCUMENTAL E PERÍCIA MÉDICA**, a partir do dia 15 de junho de 2016, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cutias, localizada na rua 1º de maio, centro, Cutias-AP.

II. DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E PERÍCIA MÉDICA:

- O exame documental e o exame médico serão realizados na Cidade de Cutias/AP.
- Os candidatos convocados deverão apresentar-se nos locais, datas e horários especificados, conforme ANEXO II.
- Não haverá exame documental e exame médico fora do local, datas e horários preestabelecidos.
- Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma implicando a ausência do candidato na sua eliminação.
- Os candidatos habilitados no exame documental e perícia médica serão, posteriormente, convocados a tomar posse.

IV. DOCUMENTOS:

- Diploma para os cargos de Nível Superior e Certificado ou Diploma para os cargos de Nível Médio com as devidas habilitações, devidamente autenticado, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação; bem como comprovante de escolaridade para os cargos de nível fundamental incompleto (Histórico Escolar ou Certificado).
- Os Diplomas e Certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente
- Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, COREN, OAB, CRC etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.
- Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral
- Comprovante de Dispensa do Serviço Militar (Para Homem)
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal - CPF

g) 02 (duas) fotos 3x4, recentes, de frente, colorida, fundo branco.

h) Registro de Classe (Conselho Regional de Classe)

i) Certidão de Nascimento dos Dependentes, Menor de 14 Anos.

j) Certidão de Nascimento e/ou Casamento

l) Carteira de PIS e/ou PASEP

m) Comprovante de Residência

1 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

2 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3 - A falta de comprovação de requisito para investidura até a data da posse acarretará a eliminação do candidato e anulação de todos os atos a eles referentes, ainda que já tenha sido homologado o resultado final do concurso, sem prejuízo da sanção legal e cabível.

4 - Não será permitida em hipótese alguma, a nomeação do candidato, quando esta implicar em acumulação de cargo que não atenda aos pressupostos legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

5 - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

6 - O servidor empossado será regido pela Lei Municipal nº 027/2001, de 18 de dezembro de 2001 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS)

7 - Os candidatos que não atenderam a convocação no prazo estabelecido e deixarem de entregar os exames médicos e documentos especificados consequentemente perderão os direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

V. DOS EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS:

1 - Os candidatos deverão apresentar-se na Junta Médica do Município no período estabelecido no Anexo I, munido dos exames laboratoriais, para submeter-se à perícia médica, com os seguintes exames:

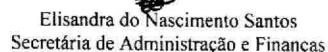
- Exame parasitológico de fezes;
- Exame de Urina - tipo I;
- Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia, Colesterol total e frações, Triglicerídeos e VDRL;
- PSA (para candidatos do sexo masculino)
- PCCU (para candidatos do sexo feminino).

2 - Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas.

3 - A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto temporariamente para o exercício do cargo.

4 - Os candidatos que não atenderam a convocação no prazo estabelecido e deixarem de entregar os exames médicos especificados no item I (um), não serão submetidos à avaliação médica e consequentemente perderão os direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Cutias-AP, 14 de junho de 2016.


Elisandra do Nascimento Santos
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I AO EDITAL Nº 001/2016-PMCT-AP,
CONCURSO PÚBLICO 2012
LISTA DE CONVOCAÇÃO

Lista de candidatos:

Nível: Superior Cargo: PROFESSOR CLASSE II - LÍNGUA PORTUGUESA (EJA)

3º	NAYARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	25
----	------------------------------	----

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/2016-PMCT-AP
PERÍCIA MÉDICA:

DATA: 15 de junho de 2016 à 21/06/2016

LOCAL: Unidade Básica de Saúde -UBS

ENDEREÇO: Rua Leuvenio da Silva, s/nº, Centro, Cutias-AP.

HORÁRIO: 09:00 horas às 12:00 horas

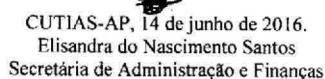
EXAME DOCUMENTAL:

DATA: 15 de junho de 2016 à 21/06/2016

LOCAL: Prédio da Prefeitura de Cutias. (Recursos Humanos)

ENDEREÇO: Av: 1º de maio nº 034, Centro, Cutias-AP.

HORÁRIO: 09:00 horas às 12:00 horas


CUTIAS-AP, 14 de junho de 2016.
Elisandra do Nascimento Santos
Secretária de Administração e Finanças